ASSUNTO: "ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO SERVICOS **PARA** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO **FUNCIONAMENTO** DOS **CEMITÉRIOS** MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES, FAMALIÇÃO E FANHAIS"

INFORMAÇÃO N.º 728/2017/GA DATA:

2017-11-09

PARECER:

DESPACHO:

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E.	Data / /			Data / /
RQI:	Data / /		Data / /		
	P -		O Funcionário		
NTE:	O Funcionário	O Presidente da Câmara			O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Tem existido muitas dificuldades em contratar funcionários para os cemitérios, que cumpram com a qualidade de serviço que se pretende.

Por ser um serviço que é prestado à população, num período de dor e em questões sensíveis como o falecimento dos entrequeridos, é essencial que os funcionários tenham um trato e trabalho exemplar.

No entanto, a natureza do serviço não é fácil de executar para qualquer pessoa, pois é um serviço pesado fisicamente e que envolve o mexer com restos mortais.

Nos últimos tempos temos tentado a contratação de vários funcionários que no final do período de contrato não convenceram com a execução do serviço. Sendo que tem sido muito difícil ter candidatos para o serviço dos cemitérios.

É essencial que a qualidade de serviço prestado à População no cemitério seja essencial, seja nos serviços de inumação, exumação e transladação seja na manutenção e limpeza do cemitério. E tem sido muito difícil garantir essa qualidade de serviço que se pretende.

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para "prestação de serviços para a realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da pederneira, valado dos frades, famalicão e fanhais", solicitando-se

independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais:

2018	2019	
55.000,00€	55.000,00€	

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior,

O Técnico Superior

Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)





CONCURSO PÚBLICO

Artº 16º n.º1 alínea b) e Artº 20º alínea b) do CCP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES, FAMALICÃO E FANHAIS

PREÇO BASE: 110.000 EUROS (VALOR SEM IVA)

CADERNO DE ENCARGOS, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO EM ANEXO AO DECRETO — LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL



GABINETE DE AMBIENTE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais", para o período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.ª

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato tem início na data que vier a ser fixada no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e mantem-se durante 24 meses.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



GABINETE DE AMBIENTE

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o descriminado no caderno de encargos cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
- e) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município da Nazaré;
- g) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- h) Obrigação de responder por todos os actos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- i) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 5.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outros.

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A faturação deve ser efetuada mensalmente e os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares nos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objecto do contrato.
- 2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos do n.º 1, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção no Município da Nazaré das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços técnicos responsáveis pela fiscalização do contrato, de que o co contratante executou o serviço de acordo com o contrato celebrado.
- 4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
- 5. O contraente público só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 6. Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo cocontratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.
- 7. O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.
- 8. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
- 9. No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário será notificado por escrito para efetuar o trabalho na área indicada num prazo de um dia de trabalho.
- 2. A manutenção do incumprimento de obrigações após a notificação implica a aplicação ao adjudicatário uma sanção pecuniária diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$P = V \times nd/30$

onde:

- "P" corresponde ao valor da penalidade
- "V" é igual ao valor mensal, sem IVA
- "nd" número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Nazaré, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% até 20 % do valor do contrato.
- 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 2, do presente artigo, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Nazaré tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6. O Município da Nazaré pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Nazaré exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



GABINETE DE AMBIENTE

- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 5 dias.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Nazaré, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV CAUCÃO

CLÁUSULA 13.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



GABINETE DE AMBIENTE

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efectuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a "Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais", para o período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.ª

GESTÃO DOS CEMITÉRIOS

A gestão dos cemitérios municipais é da exclusiva responsabilidade do contraente público, não sendo transferida, por qualquer forma, parcial ou globalmente, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª

PODERES DO CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é titular do poder de direção do modo de execução das prestações que integram o objeto do contrato e dos demais poderes previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

RESPONSABILIDADE

- 1. As prestações que integram o objeto do contrato são executadas de forma complementar e conjugada com todas as atividades desenvolvidas diretamente pelo contraente público.
- 2. A conjugação de atividades prevista no número anterior não afeta a responsabilidade do cocontratante pelas prestações que lhe incumbem no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS

1. O cocontratante deve garantir a observância do disposto no regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor.



GABINETE DE AMBIENTE

- 2. Todas as obrigações decorrentes da celebração do contrato que não estejam nele especificamente reguladas devem ser asseguradas de acordo com o estipulado nas normas legais e regulamentares referidas no número anterior.
- 3. O cocontratante deve ser detentor de autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou apresentar contrato de prestação de serviços com empresa detentora de autorização para o período de contrato.
- 5. O cocontratante deve ser detentor de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 1. Constituem obrigações do cocontratante:
- a) A abertura e encerramento diário do cemitério municipal da Pederneira;
- b) A presença no cemitério da Pederneira de no mínimo dois funcionários durante o horário de funcionamento, exceto se ocorrer uma inumação em outro cemitério, ocasião em que deve permanecer no mínimo um funcionário;
- c) Assegurar a execução das inumações, exumações, trasladações de cadáveres em todos os cemitérios, e que estes serviços são executados com no mínimo dois funcionários;
- d) Proceder, regularmente, à recolha, separação e encaminhamento dos resíduos e limpeza do cemitério da Pederneira;
- e) Assegurar a observância do horário de funcionamento dos cemitérios municipais e da realização das inumações;
- f) Observar o disposto no Regulamento dos Cemitérios em matéria de inumações, exumações e trasladações;
- g) Verificar o estado de conservação dos caixões depositados em jazigo no Cemitério da Pederneira;
- h) Assegurar que não se executam obras no cemitério da Pederneira sem a devida licença de autorização.
- i) Assegurar o cumprimento de todas as normas técnicas e da arte aplicáveis na execução das prestações que integram o objeto do contrato;
- j) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à execução das prestações que integram o objeto do contrato;
- k) Assegurar o cumprimento de todas as disposições do Caderno de Encargos.
- 2. Constituem obrigações do contratante público:
- a) Assegurar o fornecimento do potenciador de decomposição de matéria orgânica;
- b) Garantir o levantamento dos resíduos depositados nos contentores multibens dos cemitérios.

CLÁUSULA 7.ª ARTICULAÇÃO

- 1. A articulação entre as partes deve permitir a comunicação expedita e atempada de todas as informações relevantes para a execução do contrato.
- 2. A comunicação entre as partes durante a execução do contrato deve assentar, preferencialmente, em meios eletrónicos, desde que estes garantam a autenticidade e validade das comunicações efetuadas.

CLÁUSULA 8.ª

MEIOS HUMANOS

1. O cocontratante deve assegurar a afetação de meios suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.



GABINETE DE AMBIENTE

- 2. O cocontratante deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho em relação aos meios humanos afetos à execução do contrato.
- 3. O cocontratante deve designar um responsável técnico, com os adequados poderes de representação.
- 4. Os meios humanos afetos à execução do contrato devem ser portadores de um cartão de identificação e devem adotar uma conduta de absoluta correção com a população e os representantes do contraente público.
- 5. Os funcionários afetos ao serviço têm de usar farda própria, previamente aprovada pelo Município.

CLÁUSULA 9.ª **MEIOS MATERIAIS**

Sem prejuízo da utilização de meios existentes nos cemitérios municipais, o cocontratante deve dispor de todos os equipamentos, utensílios ou outros necessários e suficientes para a execução das prestações que integram o objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.ª LIMPEZA

- 1. O cocontratante deve assegurar, em permanência, a limpeza e salubridade dos recintos e respetivas instalações do cemitério municipal da Pederneira, promovendo a recolha e encaminhamento dos resíduos, devidamente separados por vidros, plásticos e embalagens e verdes e deposição dos resíduos no contentor multibens existentes em cada infraestrutura.
- 2. O cocontratante deve assegurar, em permanência, a remoção de lixos, de flores, o corte de ervas nas sepulturas temporárias em visível estado de abandono, a varredura das zonas de circulação, a limpeza das valas, a remoção periódica e encaminhamento adequado das terras e resíduos derivados das inumações.
- 3. O cocontratante deve assegurar ações de limpeza e corte de erva e posteriormente, a aplicação de herbicida (produtos fitofarmacêuticos homologados), por entidade devidamente autorizada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 4. A limpeza e corte de ervas consistirá na realização de todas as operações necessárias à manutenção das condições de higiene e limpeza da área do cemitério da Pederneira devendo ser garantida a remoção de ervas daninhas e de toda a vegetação rasteira existente, utilizando para tal equipamentos de corte (sachos, roçadoras) em toda a área, incluindo passeios, valas e espaços confinantes com as sepulturas, ossários e jazigos.
- 5. Os produtos a utilizar nas ações de limpeza devem respeitar toda a legislação e demais normas técnicas em vigor.
- 6. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento das normas em vigor, no que respeita ao uso, manuseamento e aplicação das substâncias químicas, bem como qualquer dano que daí resulte.
- 7. O cocontratante deve garantir, permanentemente, a limpeza e higienização das instalações sanitárias e das arrecadações e demais instalações dos cemitérios municipais.

CLÁUSULA 11.ª TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS

- 1. A execução das inumações, exumações, trasladações de cadáveres obedece à tramitação enunciada nos números seguintes.
- 2. Os serviços do contraente público comunicam ao prestador de serviços a necessidade de realização da inumação, mediante a entrega de duplicado da guia de inumação, onde consta a informação respeitante ao cadáver a inumar e a identificação do jazigo ou da sepultura temporária ou perpétua onde ocorrerá a inumação.
- 3. Nos casos em que o pedido de inumação ocorra em dias em que os serviços municipais se encontrem encerrados, cabe ao cocontratante rececionar a certidão de óbito e o alvará de concessão, se aplicável, verificar da legitimidade e promover a sua inumação.



GABINETE DE AMBIENTE

- 4. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve garantir que o pedido é apresentado por quem detém legitimidade, nos termos do artigo 3.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, que o mesmo é instruído com o boletim de óbito, bem como, em caso de inumação em sepultura perpétua, autorização expressa do concessionário ou de quem o represente mediante a exibição do respetivo alvará, devendo promover a entrega de todos os documentos nos serviços do contraente público no dia útil seguinte à inumação.
- 5. Após o deferimento do pedido de trasladação, os serviços do contraente público comunicam ao cocontratante a necessidade da realização da operação, mediante a entrega da guia de trasladação.
- 6. A realização de obras em jazigos particulares e revestimento de sepulturas perpétuas ou temporária é acompanhada pelo cocontratante, mediante prévia comunicação dos trabalhos autorizados.
- 7. Salvo o disposto na presente cláusula, o cocontratante não tem qualquer intervenção na tramitação administrativa dos procedimentos inerentes ao funcionamento dos cemitérios municipais, nem em matéria de cobrança das taxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 12.ª

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1. O cocontratante deve prestar, no prazo máximo de dois úteis, toda a informação que lhe seja requerida pelo contraente público em matéria de execução do contrato.
- 2. O cocontratante deve manter atualizado, em registo próprio e de acordo com modelo que constitui o anexo C deste Caderno de Encargos, todas as prestações realizadas no âmbito do presente contrato.
- 3. A informação a que se refere o número anterior deve ser remetida ao cocontratante até ao terceiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

CLÁUSULA 13.ª

FISCALIZAÇÃO

O contraente público goza de amplos poderes de fiscalização de toda a atividade do cocontratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

RESPONSABILIDADE

- 1. O cocontratante é o único e exclusivo responsável por todos os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
- 2. O contraente público não está sujeito a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.
- 3. Nenhuma das partes incorre em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS

- 1. O cocontratante deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos decorrentes da execução do contrato e de todas as obrigações legais aplicáveis ao exercício da atividade inerente.
- 2. O programa de seguros deve ser remetido ao contraente público, até 10 dias úteis a contar do dia e mês da celebração do contrato.



CLÁUSULA 16.ª PREÇO BASE

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é de 110.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.



ANEXO A CARACTERIZAÇÃO

Caracterização dos cemitérios municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais:

- 1. A Câmara Municipal da Nazaré é a entidade responsável pela administração do cemitério municipal da Pederneira. A Junta de Freguesia da Nazaré é a entidade responsável pela administração do cemitério de Fanhais. A Junta de Freguesia de Famalicão é a entidade responsável pela administração do cemitério de Famalicão. A Junta de Freguesia de Valado dos Frades é a entidade responsável pela administração do cemitério de Valado dos Frades. A Câmara Municipal da Nazaré é a entidade responsável pelos serviços de inumação, exumação e transladação nos cemitérios das Juntas de Freguesia.
- 2. No cemitério da Pederneira, sito no Largo da Misericórdia, Nazaré com aproximadamente 20 842 m2, estão implantadas cerca de 2 999 sepulturas e 79 jazigos, um ossário municipal e um jazigo municipal.
- 3. No interior do recinto do Pederneira existem duas instalações sanitárias, instaladas no edifício da antiga casa mortuária, que serve agora de arrecadação de material e casa de pessoal.
- 4. No recinto do cemitério da Pederneira estão disponíveis 13 contentores de 800l, para deposição de lixo indiferenciado.
- 5. O cemitério de Valado dos Frades localizado na Rua do Cemitério, Valado dos Frades, com cerca de 6 028m2, onde estão implantadas cerca de 1042 sepulturas.
- 6. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Valado dos Frades estão disponíveis 4 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
- 7. O cemitério de Casal Galego dispõe de uma arrecadação para equipamento, duas instalações sanitárias e uma capela, cuja limpeza e higienização ficará a cargo da Junta de Freguesia.
- 8. O cemitério de Famalicão localizado na Rua do Cemitério, Famalicão, com cerca de 2 782m2, onde estão implantadas cerca de 679 sepulturas e 12 Jazigos.
- 9. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Famalicão estão disponíveis 4 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
- 10. O cemitério de Fanhais localizado na Rua da Paz, Fanhais, com cerca de 1 875m2, onde estão implantadas cerca de 294 sepulturas.
- 11. No espaço exterior e circundante ao cemitério de Fanhais está disponível 1 contentores de 1000 litros, para lixo indiferenciado.
- 12. Nos cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais existem ainda equipamentos diversos, devidamente identificados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, destinados ao transporte e inumação de cadáveres e à higienização e limpeza dos recintos, que ficarão à disposição do adjudicatário, competindo a este, findo o prazo da prestação de serviços, devolver ao contraente público em perfeitas condições de utilização.
- 13. Em cada cemitério existe também um local, previamente definido, para colocação de material (cimentos, tijolos, azulejos ou outros materiais dessa natureza) extraído das construções funerárias, cuja remoção periódica e encaminhamento adequado, competirá ao prestador de serviços.



ANEXO B LISTAGEM DO EQUIPAMENTO

CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA:

- Dois carros destinados à limpeza e varredura do recinto, com rodas e balde de plástico com capacidade para 90 litros;

- Um carro destinado ao transporte de caixões;



ANEXO C

MODELO DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

CEMITÉRIO DE Semana de ____/ ___ a ___ / ____/ Inumações: Data: ___ Identificação do cadáver inumado: Sepultura n.º do Cemitério de Trasladações: Data: Identificação do inumado: cadáver n.º Cemitério de Sepultura origem do Sepultura destino n.º do Cemitério de Embelezamentos/obras: Data: __ n.º Sepultura do Cemitério de Descrição dos sinais funerários, embelezamentos ou obras realizadas: Informações sobre a limpeza do contentor multibens: Data: _____/ _____/ Data: _____/ _____/ ______ Descrição da operações de limpeza desencadeadas no período de referência: Observações:



ANEXO D

MODELO DE REGISTO DE OBRA

CEMITÉRIO DE _____

Ficha de Registo de Serviço/_
Cemitério: Talhão: Campa:
Tipo de serviço: Inumação Exumação colocação campa nivelamento
Data:/ Hora::
Requerimento/guia de pagamento nº: de//
Em nome de:
Firma responsável pela operação na campa:
Vistoria previa ao serviço:
Estado das campas vizinhas à campa intervencionada, danos visíveis:
Nada a assinalar: Danos visíveis em:
Calçada retirada:
O Coveiro:
Reposição da campa e calçada:
Data:/ Hora::
Vistoria posterior ao serviço:
Estado das campas vizinhas á campa intervencionada, danos visíveis:
Nada a assinalar: Danos visíveis em:
Calçada reposta:
Espaço limpo:
O Coveiro:



CONCURSO PÚBLICO

Artº 16º n.º1 alínea b) e Artº 20º alínea b) do CCP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES, FAMALICÃO E FANHAIS

PREÇO BASE: 110,000 EUROS (VALOR SEM IVA)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO EM ANEXO AO DECRETO − LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO



GABINETE DE AMBIENTE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º OBJETO DO CONCURSO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pederneira Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais, para o período de 24 meses.

ARTIGO 2º ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

- 1 A entidade pública contratante é o Município da Nazaré, sito na Avenida Viera Guimarães, 2450-118 Nazaré, com telefone n.º 262550010 e fax 262550018 e com email ga@cm-nazare.pt
- 2 O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 3º CONCORRENTES

- 1 Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos e que sejam detentores de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro
- 2 É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

ARTIGO 4º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

ARTIGO 5º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

SECÇÃO I PROPOSTAS

ARTIGO 6º

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- 1 As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 9.º dia, a contar data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 As propostas devem ser apresentadas directamente em plataforma electrónica, alojada no site (www.acingov.com) utilizado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho



- 3 Os documentos que constituem a proposta devem redigidos em língua portuguesa.
- 4 A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os pedidos de esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 5 A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 6 O júri procede à elaboração da lista de concorrentes e à abertura das propostas às 10h00 do dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação das propostas.

ARTIGO 7º FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma electrónica www.acingov.com, sem qualquer custo.
- 2 O processo encontra-se patente no Gabinete de Ambiente, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.

ARTIGO 8º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 1 Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 4 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos fixados para a prestação de esclarecimentos.
- 5 Os esclarecimentos e as rectificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma electrónica (www.acingov.com) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes, devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 9º PROPOSTA

- 1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento;
- b) Proposta de preço;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
- d) Documentos que comprovem que é detentor de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- e) Documentos que comprovem ser detentor de autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou apresentar contrato de prestação de serviços com empresa detentora de autorização para o período de contrato.
- 3 O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- 4 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.



GABINETE DE AMBIENTE

- 5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais com assinatura digital qualificada.
- 6 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais, com assinatura digital qualificada.
- 7 O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8 Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

ARTIGO 10º PROPOSTAS COM VARIANTES

- 1 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

SECÇÃO II ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 11º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 12º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respectiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

ARTIGO 13º ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 14º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.



GABINETE DE AMBIENTE

SECÇÃO III CONTRATO

ARTIGO 15º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
- c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
- d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
- e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
- f) Certificado comprovativo da autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou contrato com empresa com autorização para o período do contrato a executar.;
- g) Documentos comprovativo da habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2 A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.
- 3 Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.
- 4 As irregularidades detectadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

ARTIGO 16º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

ARTIGO 17º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

- 1 São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
- 2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 18º OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

- 1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- 2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.



- 3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.
- 4 Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.

ARTIGO 20º CAUÇÃO

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do CCP.

ARTIGO 21º ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

ARTIGO 22º PREÇO BASE

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato é de 110.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, para um período de vinte e quatro meses.

ARTIGO 23º CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será aplicado o seguinte critério de desempate: a) A proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

ARTIGO 24º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

- 1 Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2 São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como todas as despesas decorrentes da, eventual, submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



ARTIGO 25º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efectuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

ARTIGO 26º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respectiva regulamentação.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal
- (local), ... (data), ... [assinatura (17)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (a) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º



- (a) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 (s) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 (s) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
 (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 (a) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
 (s) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória:
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º